

Mensagem Nº: 026/2021

Processo Legislativo Nº: 0106/2021

Anteprojeto de Lei: 026/2021

Súmula: "Altera a lei municipal nº 1.868 de 26 de setembro de 2018."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 19/02/2021

COMISSÕES TÉCNICAS

J.R. _____

DATA: ____/____/____

F. _____

DATA: ____/____/____

L.M. _____

DATA: ____/____/____

T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

ADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

SÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

SÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

USSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 026/2021 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 18 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0106/2021 Hora: 09:41
Data de Protocolo: 19/02/2021
Interessado: poder executivo
Assunto: mensagem n-026-2021



Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

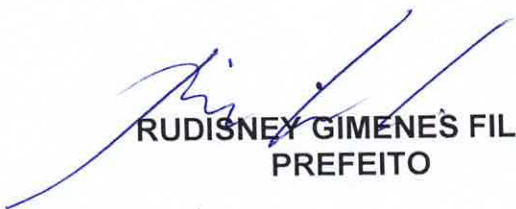
Assunto: Encaminha Mensagem nº 026/2021



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 026/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal nº 1.868, de 26 de setembro de 2018.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 026/2021



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que
“Altera a Lei Municipal nº 1.868, de 26 de setembro de 2018.”

No ano de 2018, o Município por meio de regular processo legislativo, instituiu norma jurídica autorizando o credenciamento de serviços médicos nas unidades de saúde, seja Pronto Atendimento ou Unidades Básicas. Ocorre que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná não autorizou a utilização desta legislação, pelo fato do Município ter fixado o valor da hora trabalhada em Unidade Fiscal do Município – UFM, vez que o art. 5º da Lei nº 8.666/93 expressamente determina que todos os valores terão como expressão monetária a moeda corrente nacional. *In verbis.*

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Assim sendo, a presente proposição objetiva a adequação da Lei Municipal ao disposto na Lei Geral de Licitações, bem como a ampliação dos profissionais médicos abarcados pela norma jurídica, a fim de assegurar que a Administração efetue a contratação de profissionais de saúde por meio de credenciamento, fato que se justifica tendo em vista o aumento de atendimentos e consultas médicas em decorrência da pandemia SARS-Cov-2 (Covid-19).

Importante esclarecermos que o Município realizou estudos visando a instituição de legislação correta, tendo, inclusive, feito consulta junto ao Município de São José dos Pinhais, que tem no histórico reiterados credenciamentos realizados, tanto na área da Saúde, quanto em outras.

Ademais, enaltecendo um questionamento apresentado pela Corte de Contas em 2018, importante destacarmos que o Município utilizou tanto a remuneração média do cargo de enfermeiro e médico estatutários, quanto os valores fixados nos últimos editais de credenciamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA¹, e o valor do plantão temporário adicional instituído na Lei Municipal nº 2.033, de 20 de fevereiro de 2020, bem como a conversão em

¹ Link de acesso: <http://www.cislipalitoral.com.br/cislipa-laravel/public/uploads/156329467168326.pdf>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

valor nominal do montante fixado na redação originária da lei que se pretende a alteração. *In verbis*.

Art. 3º. Fica instituída a contraprestação pecuniária ao regime de plantão, da seguinte forma:

III - Aos ocupantes do cargo de enfermeiro:

a. No valor de 3 UFM, para cada plantão realizado entre às 00h00 de segunda-feira às 23h59 de sábado; e,

b. No valor de 4 UFM, para cada plantão realizado entre à 00h00 de domingo às 24:00 de domingo.

Portanto, o projeto apresentado se pauta a valores comprovadamente adequados com a realidade fática local, não fixando contraprestação pecuniária elevada, não condizente com a remuneração dos servidores públicos concursados, tão pouco reduzida, que inviabilizaria a participação de interessados nos futuros credenciamentos a serem abertos pela Municipalidade.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária e, em regime de urgência por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 1.868, de 26 de setembro de 2018.”

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.868, de 26 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizado o Município de Pontal do Paraná a instaurar processo de Chamamento Público para credenciamento, de pessoas jurídicas ou físicas, para prestação de serviços médicos e de enfermagem em regime de plantão, no âmbito dos prontos atendimentos 24h (vinte e quatro horas e unidades básicas de saúde.”

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.868, de 26 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Poderão participar do chamamento público as empresas interessadas, que atuem no ramo de atividade do objeto, e pessoas físicas devidamente habilitadas nos Conselhos específicos, que preencham as condições exigidas no edital e que estejam dispostas a prestar os referidos serviços no valor correspondente a:

I – R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por hora trabalhada no cargo de médico; e,

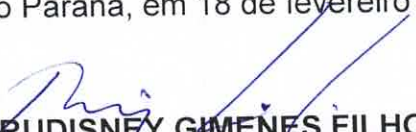
II – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora trabalhada no cargo de enfermeiro.

§ 1º. O registro de jornada deverá ocorrer de forma eletrônica.

§ 2º. Os valores fixados no caput deste artigo poderão ser reajustados anualmente com base no INPC.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 18 de fevereiro de 2021.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO


MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral


CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.868, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Súmula: "Autoriza o Município de Pontal do Paraná a credenciar, via chamamento público, pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos junto aos Prontos Atendimentos 24 Horas do Município de Pontal do Paraná e Unidades Básicas de Saúde, em regime presencial, objetivando atender a população pelo SUS- Sistema Unico de Saúde, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica autorizado o Município de Pontal do Paraná a instaurar processo de Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em regime de plantão, no âmbito dos prontos atendimentos 24h (vinte e quatro horas e unidades básicas de saúde).

Art.2º Poderão participar do chamamento público as empresas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, preencham as condições exigidas no edital e que estejam dispostas a prestar os referidos serviços no valor correspondente a 1,2 UFM por hora trabalhada.

Art.3º A modalidade de chamamento público está embasada no artigo 199, §1º da Constituição Federal de 1998, nos artigos 24 e 25, da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93, Portaria GN/MS nº 1606/01 e resoluções do Conselho Nacional de Saúde, Portaria nº 1.034/2010/ MS- Ministério das Saúde (D.O.U 19/05/2010) e demais legislações aplicáveis a matéria.

Art. 4º - O presente chamamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o contrato terá vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

Art. 5º - O Poder Executivo definirá o edital de credenciamento, com normas e regras para o processo, encaminhamento e prestação dos serviços.

Art.6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 26 de setembro de 2018.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral


ELINETE GUIMARÃES DA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;



DIÁRIO N.º: 07/2021.

HORA: 16:00 h.

DATA: 19/02/2021

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

19/02/2021.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 7ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA DO 1º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR
NOS DIAS 25,26 e 27 DE FEVEREIRO, DE 2021, ÀS 10 HORAS.**

ORDEM DO DIA

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 20/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 100/2021, que traz a Mensagem nº 20/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:
Súmula: "Autoriza crédito especial na importância de até R\$42.571,69 (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos)".

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 021/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 101/2021, que traz a Mensagem nº 021/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:
Súmula: "Autoriza de crédito especial na importância de até R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais)".

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 022/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 099/2021, que traz a Mensagem nº 022/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza crédito especial na importância de até R\$141,11 (cento e quarenta e um reais e onze centavos)".

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 023/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 098/2021, que traz a Mensagem nº 023/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza crédito especial na importância de R\$10.900,00 (dez mil e novecentos reais)".



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº024/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 097/2021, que traz a Mensagem nº024/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 2.114, de 05 de fevereiro de 2021”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº025/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 096/2021, que traz a Mensagem nº025/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Altera a lei Municipal nº1.888 de 12 de novembro de 2018”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº026/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 106/2021, que traz a Mensagem nº 026/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

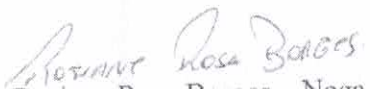
Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 1.868 de 26 de setembro de 2018”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº027/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 107/2021, que traz a Mensagem nº027/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 2.111, de 05 de fevereiro de 2021”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei Complementar nº01/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 108/2021, que traz a Mensagem nº028/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Dispõe sobre o imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, e dá outras providências”.


Rosiane Rosa Borges – Nega
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EDITAL N.º 004/2021

Rosiane Rosa Borges - Nega, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:



Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 25, 26 e 27 de fevereiro de 2021, às 10 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

•Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 20/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº100/2021, que traz a Mensagem nº 20/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “Autoriza crédito especial na importância de até R\$42.571,69 (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos)” .

•Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº021/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 101/2021, que traz a Mensagem nº021/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “Autoriza de crédito especial na importância de até R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais)” .



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº022/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 099/2021, que traz a Mensagem nº022/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza crédito especial na importância de até R\$141,11 (cento e quarenta e um reais e onze centavos)".

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº023/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 098/2021, que traz a Mensagem nº023/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza crédito especial na importância de R\$10.900,00 (dez mil e novecentos reais)".



• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº024/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 097/2021, que traz a Mensagem nº024/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 2.114, de 05 de fevereiro de 2021".

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº025/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 096/2021, que traz a Mensagem nº025/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera a lei Municipal nº1.888 de 12 de novembro de 2018".

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº026/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 106/2021, que traz a Mensagem nº 026/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1.868 de 26 de setembro de 2018".



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

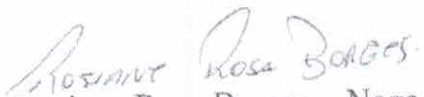
- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº027/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 107/2021, que traz a Mensagem nº027/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 2.111, de 05 de fevereiro de 2021”.

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei Complementar nº01/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 108/2021, que traz a Mensagem nº028/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: “Dispõe sobre o imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, e dá outras providências”.

Pontal do Paraná, em 22 de fevereiro de 2021.


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular n.º 002/2021.

Pontal do Paraná, 22 de fevereiro de 2021.

Exmos. Senhores

VEREADORES



Prezados Senhores:

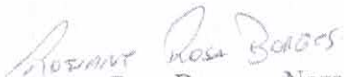
Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a serem realizadas nos dias 25, 26 e 27 de fevereiro de 2021, às 10:00 horas.

Saliento que em função da pandemia COVID – 19, as Sessões acontecerão somente com a presença dos Srs. Vereadores.

Para que todos tenham acesso, informo que haverá transmissão ao vivo pelo facebook da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

REQUERIMENTO



Os Vereadores que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do Artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que as Sessões Extraordinárias que seriam realizadas nos dias 26 e 27 de fevereiro, sejam realizadas, ainda hoje logo após o término dessa.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2021.

Rosângela Rosa Borges
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 011/2021 – 1L

Pontal do Paraná, 25 de fevereiro de 2021.

Exmo. Sr.

RUDISNEY GIMENES FILHO

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

CÓPIA

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei



Senhor Prefeito:

Encaminho à Vossa Excelência, os Projetos de Lei sob os números **020/2021, 021/2021, 022/2021, 023/2021, 024/2021, 025/2021, 026/2021 e 027/2021**, em anexo, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
SOLICITANTE: CAMARA MUNICIPAL
PONTAL PARANA

Protocolo Nº: 3914 / 2021

ASSUNTO: Geral

SENHA WEB: 76885

PROTOCOLADO EM: 25-fev-2021
14:29:48

SÚMULA: Ref.:Encaminhamento de
projetos de lei - OF 011/2021

Neane Rosa Borges
Neane Rosa Borges – Nega

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N.º 026/2021

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1.868, de 26 de setembro de 2018."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2021, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

"Art. 1º. Fica autorizado o Município de Pontal do Paraná a instaurar processo de Chamamento Público para credenciamento, de pessoas jurídicas ou físicas, para prestação de serviços médicos e de enfermagem em regime de plantão, no âmbito dos prontos atendimentos 24h (vinte e quatro horas e unidades básicas de saúde."

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.868, de 26 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Poderão participar do chamamento público as empresas interessadas, que atuem no ramo de atividade do objeto, e pessoas físicas devidamente habilitadas nos Conselhos específicos, que preencham as condições exigidas no edital e que estejam dispostas a prestar os referidos serviços no valor correspondente a:

I – R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por hora trabalhada no cargo de médico; e,

II – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora trabalhada no cargo de enfermeiro.

§ 1º. O registro de jornada deverá ocorrer de forma eletrônica.

§ 2º. Os valores fixados no caput deste artigo poderão ser reajustados anualmente com base no INPC."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 25 de fevereiro de 2021.


Rosiane Rosa Borges – Nega
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.121, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1.868, de 26 de setembro de 2018."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.868, de 26 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica autorizado o Município de Pontal do Paraná a instaurar processo de Chamamento Público para credenciamento, de pessoas jurídicas ou físicas, para prestação de serviços médicos e de enfermagem em regime de plantão, no âmbito dos prontos atendimentos 24h (vinte e quatro horas e unidades básicas de saúde."

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.868, de 26 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Poderão participar do chamamento público as empresas interessadas, que atuem no ramo de atividade do objeto, e pessoas físicas devidamente habilitadas nos Conselhos específicos, que preencham as condições exigidas no edital e que estejam dispostas a prestar os referidos serviços no valor correspondente a:

I – R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por hora trabalhada no cargo de médico; e,

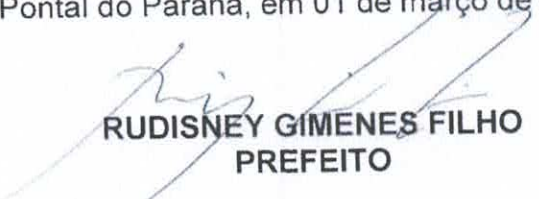
II – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora trabalhada no cargo de enfermeiro.

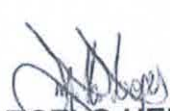
§ 1º. O registro de jornada deverá ocorrer de forma eletrônica.

§ 2º. Os valores fixados no caput deste artigo poderão ser reajustados anualmente com base no INPC."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 01 de março de 2021.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO


MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral


CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde